



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará (UECE)

EMENTA: Reconhece o Curso de Licenciatura em Letras/Inglês, em Regime Especial, a ser ofertado pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), direcionado para a formação de quadros associados ao Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR), com validade até 31 de dezembro de 2021.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU Nº 3335268/2017

PARECER Nº 0775/2018

APROVADO EM: 19.09.2018

I – RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará (UECE), Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio, mediante o processo nº 3335268/2017, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do curso de Graduação em Letras/Inglês/Licenciatura, em Regime Especial, a ser ofertado pela UECE e direcionado para o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR).

A UECE, integrante do Sistema Estadual de Ensino do Ceará, foi constituída em forma de Fundação com personalidade Jurídica de Direito Público, pelo Decreto Estadual nº 11.233, de 10 de março de 1975, credenciada, inicialmente, pelo Ministério da Educação (MEC), nos termos do Decreto nº 79.172, de 25 de janeiro de 1977, e reconhecida pelo Parecer nº 0416, de 04 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) em 9 de abril de 2018.

O PARFOR é um programa emergencial de formação de professores, instituído para atender ao disposto no Artigo 11, Inciso III, do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009. Referido programa visa introduzir e fomentar a oferta de educação superior gratuita e de qualidade, para professores em exercício na rede pública de educação básica, para que estes profissionais obtenham a formação exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e contribuam para a melhoria da qualidade de educação básica do país.

O PARFOR é realizado em regime de colaboração entre a União, por intermédio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, permitindo o acesso dos docentes à formação prevista na LDBEN e a oferta de turmas especiais, por Instituições de Educação Superior (IESs), em cursos de:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0775/2018

- I. **Licenciatura:** para docentes ou tradutores intérpretes de Libras em exercício na rede pública de educação básica que não tenham formação superior ou que, mesmo tendo essa formação, se disponham a realizar curso de Licenciatura na etapa/disciplina em que atuam em sala de aula;
- II. **Segunda Licenciatura:** para professores licenciados que estejam em exercício, há pelo menos, três anos na rede pública de educação básica e que atuam em área distinta da sua formação inicial ou para profissionais licenciados que atuam como tradutores intérpretes de Libras na rede pública de educação básica;
- III. **Formação Pedagógica:** para docentes ou tradutores intérpretes de Libras, com nível superior em curso que não seja de licenciatura, que se encontram no exercício da docência na rede pública de educação básica.

O Curso de Licenciatura em Letras/Inglês, executado em parceria com o PARFOR/UECE, foi aprovado pela Resolução nº 4.067/2017, do Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão (CEPE), em 8 de maio de 2017.

O Processo de reconhecimento do Curso está instruído com toda documentação necessária e requerida por este Conselho:

- Solicitação de reconhecimento de curso;
- Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- *Curriculum Vitae* dos professores;
- Acervo bibliográfico;
- Ementário/Programa das disciplinas.

II – DO CURSO

O processo oriundo da UECE, que solicita a este CEE o reconhecimento do Curso, está, de forma sintética, assim caracterizado:

Local de Funcionamento: Centro de Humanidades (CH) - Fortaleza.

Curso: Graduação em Letras/Inglês - Licenciatura.

Carga Horária: 3.315 horas/aula (195 créditos), assim distribuídas:

- Disciplinas obrigatórias: 2.907 horas-aula;
- Disciplinas Optativas: 204 horas-aula;
- Atividades Complementares: 204 horas-aula;

Número de Vagas: 35 vagas semestrais;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0775/2018

Ingresso: Semestral mediante processo seletivo;

Número de Professores: 41 (quarenta e um) professores, sendo 21 (vinte e um) doutores (51,2%), 20 (vinte) mestres (48,8%);

Período de Integralização: 4 (quatro) anos em oito semestres;

Funcionamento: sexta-feira à noite, sábados, manhã, tarde e nos meses de janeiro e julho de forma intensiva.

O Curso habilita os diplomados para a docência da educação básica, nos anos iniciais do ensino fundamental, na gestão escolar e na atuação em campos educativos e formativos em ambientes não-escolares.

As atividades curriculares são ofertadas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais. A metodologia apresentada no PPC do Curso detalha as disciplinas, o Estágio Supervisionado Obrigatório e as Atividades Acadêmicas Complementares.

O Curso de Licenciatura em Letras/Inglês, em Regime Especial, é ofertado na modalidade Presencial em 80% (oitenta por cento) da carga horária total do curso e na modalidade a distância (EaD) em 20% (vinte por cento) como parte integrante das disciplinas presenciais.

A modalidade Presencial é desenvolvida no decorrer dos semestres letivos previstos no calendário acadêmico da UECE, cumprindo os tempos necessários para a integralização de sua carga horária, e EaD, como parte integrante das disciplinas presenciais, é executada ao longo do curso e desenvolvida por meio de um conjunto de atividades simultâneas às presenciais, orientadas pelos professores das disciplinas, de modo a articular teoria e prática educativa na perspectiva de integração do ensino, pesquisa e extensão.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da UECE tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996, mais precisamente no Artigo 10, Inciso IV, que determina que os Estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu Sistema de Ensino.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0775/2018

Está ancorada no "Regime de Colaboração" entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, previsto no Art. nº 211 da Constituição Federal, combinado com o Art. 8º da Lei nº 9.394/1996:

Art. 211 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino (CF) .

Atende, ainda, à Resolução CNE/CP nº 1/2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Letras/Inglês - Licenciatura.

IV – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, somos de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras/Inglês, em Regime Especial, ofertado pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), direcionado para a formação de quadros associados ao Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica (PARFOR), com validade até 31 de dezembro de 2021.

Tendo em vista o resultado apresentado no relatório da especialista/avaliadora, indicam-se algumas providências a serem cumpridas pela Instituição para superar as dificuldades detectadas e o conseqüente alcance da melhoria do Curso, tais como:

- Regular e implementar o Colegiado do curso junto a sua Coordenação;
- Regular e implementar o Núcleo Docente Estruturante (DNE) do curso;
- Revisar o Projeto Pedagógico observando os seguintes aspectos:
 1. Descrever o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) normatizando-o em suas formas de realização e avaliação;
 2. Incluir a descrição do perfil do egresso;
 3. Alinhar a bibliografia básica e complementar ao acervo disponível;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0775/2018

4. Incluir os conteúdos previstos nas DCNs para Educação das Relações Étnico-raciais, Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena e Educação em Direitos Humanos em seus componentes curriculares;
5. Contemplar mecanismos de acessibilidade voltados para o atendimento às necessidades especiais;
6. Incluir as referências bibliográficas orientadoras do projeto;
7. Prever 10% (dez por cento) da carga horária total do curso como extensão curricularizada.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 2018.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora e Vice-Presidente do CEE